



certifico que a(o) presente lei
foi publicado no *Boletim da Prefeitura* no dia 14/07/99
Retirado em 04/08/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 361/99, de 14-07-99.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E
FOMENTO AGRO-PECUÁRIO AO
DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIFICAÇÃO DAS
PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO,
ESTABELECE VALORES DE HORAS MÁQUINA,
DEFINE CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito de seu Território, Programa de Incentivo e Fomento Agro-Pecuário, visando o desenvolvimento e a diversificação das propriedades rurais do Município.

Art. 2º - A implantação do Programa, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo da implantação do Programa de Incentivo e Fomento às propriedades rurais do Município, é atender e proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos agricultores do Município.

Art. 4º - O incentivo de que trata esta Lei será prestado pelo Município, obedecido os seguintes critérios:

I – O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão;

II – Todos os serviços obedecerão uma ordem cronológica liberados mediante laudo técnico, sendo que os mesmos serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o Art. 25 da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

III – Para a realização dos serviços constantes do Programa de Incentivo, deverá o proprietário/requerente efetuar o pagamento integral e antecipado dos serviços a serem efetuados, em moeda corrente nacional, nos valores adiante fixados;

IV – Para a realização de terraplanagem destinada à instalação de indústrias, agro-indústrias e aviários, o custo dos serviços serão integralmente subsidiados pelo Município;

V – Não serão realizados serviços que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela **FEPAM e/ou IBAMA**, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao Meio Ambiente.

Art. 5º - Os valores a serem cobrados pelos serviços, são os seguintes:

MOTONIVELADORA	35,82 UFIR/Hora
RETROESCAVADEIRA	25,58 UFIR/Hora
PÁ CARREGADEIRA	25,58 UFIR/Hora
TRATOR ESTEIRA	46,05 UFIR/Hora
CARGA DE PEDRA	30,70 UFIR
CARGA DE TERRA OU SAIBRO	15,35 UFIR

Art. 6º - Os benefícios originários desta Lei, não serão estendidos aos proprietários de imóveis rurais que encontrarem-se, de qualquer forma, inadimplentes com o Erário Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na rubrica 0701.0407.0212014 do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 264/97 de 13/08/97 e 271/97, de 10/09/97 e as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 14 DE JULHO DE 1999


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalmo Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 361 do to. 03 fls. 1a. 081a no 082
Mormaço, 24 de julho de 1999
Tânia M. S. Vicari